



PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 514/2025

Trata-se de Projeto de Lei 514/2025, de iniciativa da Nobre Vereadora Ana Carolina Oliveira, que dispõe sobre a instituição do “Selo Escola Protetora” no âmbito do Município de São Paulo, com a finalidade de reconhecer e incentivar escolas públicas e privadas na adoção de políticas efetivas de prevenção e combate à violência sexual e demais formas de abuso contra crianças e adolescentes.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a iniciativa alicerça-se no reconhecimento de que a violência sexual e outros abusos contra crianças e adolescentes figuram entre as mais graves violações de direitos humanos, exigindo estratégias preventivas, educativas e de conscientização em ambiente escolar; propõe-se, por isso, induzir campanhas, capacitação de profissionais e protocolos claros de encaminhamento, fortalecendo a articulação entre escola e família para reduzir a incidência desses casos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** com substitutivo, objetivando: (i) adequação da redação à técnica legislativa da LC nº 95/1998; (ii) exclusão do art. 3º do texto original, pois a certificação se destina apenas às escolas; e (iv) ajustes redacionais para afastar risco de inconstitucionalidade por ofensa ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes, nos pontos em que o texto detalhava em demasia a execução da política pública.

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pela CCJLP, o Selo Escola Protetora configura-se como reconhecimento público, por prazo bienal e renovável, a ser conferido por órgãos competentes às instituições de ensino que implementarem um conjunto articulado de ações preventivas e de proteção integral. A finalidade é induzir boas práticas institucionais e dar visibilidade a ambientes escolares seguros, acolhedores e atentos à identificação e ao encaminhamento adequado de suspeitas de abuso.



O núcleo material do texto substitutivo elenca condições para a outorga do selo, que abrangem: ações permanentes de educação, orientação e conscientização sobre prevenção e enfrentamento da violência sexual, com campanhas de esclarecimento e qualificação contínua de docentes, equipes técnicas e demais funcionários; campanhas sistemáticas junto à comunidade escolar para detecção de sinais de abuso e estímulo à denúncia responsável; programas de educação sexual compatíveis com a faixa etária, abordando autoconhecimento corporal, limites pessoais, consentimento e direitos; atividades que promovam convivência saudável e acolhimento, reforçando a escola como espaço seguro; e rotinas de conscientização e treinamento de segurança para prevenção de atentados, acidentes e outras situações de risco, com participação de alunos, profissionais e familiares.

Ademais, a titulação possui caráter honorífico e indutor de boas práticas, permitindo o uso do selo para fins de divulgação institucional.

Ante o exposto, naquilo que cabe análise sob os aspectos atinentes à Comissão de Administração Pública e não deixando de considerar um estudo mais detido pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, cujas competências guardam mais proximidade com o objeto do projeto, não foram encontrados óbices a um eventual parecer **favorável**, nos termos do substitutivo apresentado na CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública